



**PROCESSO Nº : 7.529-9/2017**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**  
**RESPONSÁVEL : LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

## **RELATÓRIO**

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Juara**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Prefeita, **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Marcia Aparecida Gomes Bachega (CRC-CT 3532-O/8MT). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Nair de Fátima Gouveia Gomes.

3. A Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. João Roberto de Proença, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 190319/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 6 (seis) irregularidades, com 7 (sete) subitens:

Responsável: **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra** (ordenador de despesas)

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.**

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com Pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassaram o limite máximo de 54,00% estabelecido no Art. 20, Inciso III, "b" da LRF.  
- Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

**2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências



efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatada a existência de déficit de execução orçamentária de R\$ 90.844,83, sem a adoção de providências efetivas (limitação de empenho e movimentação financeira) e em cenário constante de descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO. - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

**3) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Déficit financeiro apurado no exercício financeiro de 2017 na soma de várias fontes de recursos. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

3.2) Saldo deficitário no valor de R\$ 2.930.925,03 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF. - Tópico - 5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar as metas fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 13.217.505,38 de indisponibilidade financeira, para saldar restos a pagar, nas fontes 00, 01, 02, 14, 15, 18, 22, 23, 24 e 30 (art. 1º, § 1º da LRF). - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

**6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) A Chefe do Executivo Municipal de Juara encaminhou suas prestações de Contas de Governo com atraso frente ao prazo limite fixado para o cumprimento da obrigação. - Tópico - 5.8.3. Prestação de Contas Anuais de Governo

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a responsável, Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, foi regularmente citada por meio dos Ofícios nºs 948/1149/1247/2018 (Docs. nºs 191958/2018, 207804/2018 e 220377/2018) e apresentou



suas justificativas, conforme documento protocolado neste Tribunal sob o número 347884/2018.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a Unidade de Instrução concluiu (Doc. nº 239935/2018) pelo saneamento das irregularidades dos itens 1 e 4 e permanência das demais irregularidades apontadas, que, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima, 2 (duas) são graves e uma é moderada.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 802/ILC/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 1496, de 05/12/2018, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas sob o nº 248102/2018.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

### 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| Data de Criação do Município                       | 04/06/1976     |
| Área Geográfica                                    | 2.2641,187 Km² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital        | 695 Km²        |
| Estimativa de População do Município – IBGE - 2017 | 33.85116.908   |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 196753/2018)

### 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de **Juara**, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 2.385, de 26/12/2013, e protocolada no TCE/MT em 30/12/2013 sob o número 31.527-3/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 166,



inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que prevê o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. O Plano Plurianual (PPA) não foi alterado no exercício em análise.

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de **Juara**, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 2.624, de 26/12/2016, e protocolada no TCE/MT em 29/12/2016 sob o número 23.917-8/2016, em conformidade com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla as matérias definidas nos artigos 165, §2º da Constituição Federal (CF) e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

12. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **Juara**, no exercício de 2017, foi publicada no dia 02/01/2017, conforme Lei nº 2.625, de 28/12/2016, e protocolada no TCE-MT em 13/01/2017 sob o número 4.194-7/2017, de acordo com o art. 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

13. A LOA foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §7º, da CF e art. 5º da LRF), dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade (artigos 165, §§5º ao 8º da CF e 5º da LRF).

14. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 105.179.797,13 (cento e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas (fl. 4 - Doc. nº 3175/2017).



15. Deste valor destinou-se R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) para o PREV Juara.

16. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

## II) Créditos Adicionais por período:

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS |                   |                | TRANSPosição | REDUÇÃO           | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|------------------------|---------------------|-------------------|----------------|--------------|-------------------|----------------------|------------------|
|                        | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL          | EXTRAORDINÁRIO |              |                   |                      |                  |
| R\$ 105.179.797,13     | R\$ 30.342.364,45   | R\$ 16.059.380,91 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 46.401.745,36 | R\$ 105.179.797,13   | 0,00%            |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 10 - Doc. nº 190319/2018)

## II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO     | TOTAL             |
|---------------------------------------|-------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                   | R\$ 46.401.745,36 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                | R\$ 0,00          |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                   | R\$ 0,00          |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                  | R\$ 0,00          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | R\$ 0,00          |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00          |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS             | R\$ 46.401.745,36 |

Fonte: Relatório Técnico (fls. 10 - Doc. nº 190319/2018)

17. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:

| HISTÓRICO DO ORÇAMENTO |                   |                   |                   |                   |                    |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
|                        | 2013              | 2014              | 2015              | 2016              | 2017               |
| Receita Estimada - R\$ | R\$ 60.516.317,56 | R\$ 73.815.133,07 | R\$ 98.229.748,47 | R\$ 98.707.510,85 | R\$ 115.727.133,66 |
| Variação %             | -                 | 127,15%           | 33,07%            | 0,48%             | 17,24%             |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 10 - Doc. nº 190319/2018)

18. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução destacou o seguinte:



19. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

20. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 165, inciso V, da Constituição Federal e art. 45, inciso L, da Lei nº 4.320/64).

21. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

22. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

23. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO                     | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução/Dotação Atualizada |
|---------------|-------------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 1003          | Aquisicao de Veiculo          | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                   | 0,00%                         |
| 0400          | BRASIL ALFABETIZADO           | R\$ 5.000,00          | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                   | 0,00%                         |
| 1000          | CAMARA EFICIENTE              | R\$ 3.257.000,00      | R\$ 3.257.000,00         | R\$ 2.953.719,30           | 90,68%                        |
| 0600          | CRESCER COM SUSTENTABILIDADE  | R\$ 875.124,63        | R\$ 1.284.440,70         | R\$ 1.138.584,58           | 88,64%                        |
| 0300          | EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS | R\$ 25.732.635,89     | R\$ 25.004.795,33        | R\$ 23.759.758,73          | 95,02%                        |





| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO                     | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução/Dotação Atualizada |
|---------------|-------------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 0900          | EQUILIBRAR A RECEITA          | R\$ 6.118.929,79      | R\$ 4.408.339,41         | R\$ 4.264.536,88           | 96,73%                        |
| 0800          | MELHORAR O SERVICO PUBLICO    | R\$ 5.576.458,57      | R\$ 6.474.854,61         | R\$ 6.099.099,47           | 94,19%                        |
| 0500          | PRESERVACAO AMBIENTAL         | R\$ 537.098,37        | R\$ 115.397,37           | R\$ 0,00                   | 0,00%                         |
| 0200          | QUALIDADE DE VIDA             | R\$ 4.992.527,20      | R\$ 6.542.427,05         | R\$ 5.785.956,98           | 88,43%                        |
| 0700          | QUALIDADE DO SERVICO          | R\$ 46.029.872,68     | R\$ 46.398.945,17        | R\$ 43.636.061,52          | 94,04%                        |
| 1100          | REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA | R\$ 10.100.000,00     | R\$ 10.100.000,00        | R\$ 4.632.063,42           | 45,86%                        |
| 1200          | VIDA SAUDAVEL                 | R\$ 217.000,00        | R\$ 142.000,00           | R\$ 12.575,07              | 8,85%                         |
| 0100          | VIVER MAIS                    | R\$ 1.738.150,00      | R\$ 1.451.597,49         | R\$ 1.284.906,62           | 88,51%                        |
|               |                               | R\$ 105.179.797,13    | R\$ 105.179.797,13       | R\$ 93.567.262,57          |                               |
|               |                               | R\$ 105.179.797,13    | R\$ 105.179.797,13       | R\$ 93.567.262,57          | 88,95%                        |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 190319/2018)

### 3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

24. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 110.732.297,13 (cento e dez milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e treze centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 99.326.991,60 (noventa e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:



| ORIGEM                                                 | PREVISÃO ATUALIZADA<br>R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$   | % DA ARRECAÇÃO S/<br>PREVISÃO |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES</b>                          | <b>R\$ 109.977.193,66</b>  | <b>R\$ 97.559.676,16</b>  | <b>88,70%</b>                 |
| Receita Tributária                                     | R\$ 12.363.600,00          | R\$ 11.191.696,78         | 90,52%                        |
| Receita de Contribuições                               | R\$ 6.740.200,00           | R\$ 4.377.291,37          | 64,94%                        |
| Receita Patrimonial                                    | R\$ 5.744.850,00           | R\$ 6.663.659,78          | 115,99%                       |
| Receita Agropecuária                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Receita Industrial                                     | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Receita de Serviços                                    | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Transferências Correntes                               | R\$ 81.420.579,26          | R\$ 70.819.991,31         | 86,98%                        |
| Outras Receitas Correntes                              | R\$ 3.707.964,40           | R\$ 4.507.036,92          | 121,55%                       |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>                        | <b>R\$ 5.749.940,00</b>    | <b>R\$ 4.098.419,37</b>   | <b>71,27%</b>                 |
| Alienação de bens                                      | R\$ 0,00                   | R\$ 2.000,00              | 0,00%                         |
| Transferência de capital                               | R\$ 5.749.940,00           | R\$ 4.096.419,37          | 71,24%                        |
| Operação de crédito                                    | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Amortização de empréstimos                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Outras receitas de capital                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>              | <b>R\$ 115.727.133,66</b>  | <b>R\$ 101.658.095,53</b> | <b>87,84%</b>                 |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>-R\$ 9.542.136,53</b>   | <b>-R\$ 8.023.103,95</b>  | <b>84,08%</b>                 |
| Deduções da receita tributária                         | R\$ 0,00                   | -R\$ 808,47               | 0,00%                         |
| Deduções da receita patrimonial                        | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| Deduções de transferências correntes                   | -R\$ 9.542.136,53          | -R\$ 8.022.295,48         | 84,07%                        |
| Deduções de outras receitas correntes                  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                         |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>R\$ 106.184.997,13</b>  | <b>R\$ 93.634.991,58</b>  | <b>88,18%</b>                 |
| <b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>          | <b>R\$ 4.547.300,00</b>    | <b>R\$ 5.692.000,02</b>   | <b>125,17%</b>                |
| <b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>       | <b>R\$ 0,00</b>            | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>                  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$ 110.732.297,13</b>  | <b>R\$ 99.326.991,60</b>  | <b>89,70%</b>                 |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 66 - Doc. nº 190319/2018)

25. Comparando as receitas previstas (R\$ 110.732.297,13) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 99.326.991,60), verifica-se déficit de arrecadação na ordem de **R\$ 11.405.305,53** (onze milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

26. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:





| Origens das Receitas                                    | 2013              | 2014              | 2015              | 2016              | 2017              |
|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receitas Correntes                                      | R\$ 56.326.645,04 | R\$ 61.530.679,99 | R\$ 74.032.854,22 | R\$ 88.483.128,85 | R\$ 89.536.572,21 |
| Receita Tributária                                      | R\$ 8.035.254,70  | R\$ 8.509.720,78  | R\$ 9.136.296,47  | R\$ 11.509.237,78 | R\$ 11.191.696,78 |
| Receita de Contribuição                                 | R\$ 1.084.385,28  | R\$ 2.943.022,16  | R\$ 6.726.072,89  | R\$ 4.099.660,64  | R\$ 4.377.291,37  |
| Receita Patrimonial                                     | R\$ 1.084.385,28  | R\$ 2.940.216,02  | R\$ 3.087.930,51  | R\$ 7.523.288,05  | R\$ 6.663.659,78  |
| Receita Agropecuária                                    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| Receita Industrial                                      | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| Receita de serviço                                      | R\$ 492.473,78    | R\$ 0,00          | R\$ 43.844,43     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| Transferências Correntes                                | R\$ 50.213.846,99 | R\$ 51.459.252,11 | R\$ 59.749.421,27 | R\$ 70.926.032,62 | R\$ 70.819.991,31 |
| Outras Receitas                                         | R\$ 1.515.105,85  | R\$ 2.200.052,35  | R\$ 2.283.104,87  | R\$ 2.545.770,03  | R\$ 4.507.036,92  |
| Dedução                                                 | -R\$ 6.098.806,84 | -R\$ 6.521.583,43 | R\$ 6.993.816,22  | -R\$ 8.120.860,27 | -R\$ 8.023.103,95 |
| Receitas de Capital                                     | 5.575.132,09      | R\$ 1.841.145,35  | R\$ 1.709.119,31  | R\$ 4.456.125,06  | R\$ 4.098.419,37  |
| Alienação de Bens                                       | R\$ 70.500,00     | R\$ 24.100,00     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 2.000,00      |
| Transferências de Capital                               | R\$ 5.504.632,09  | R\$ 1.817.045,35  | R\$ 1.709.119,31  | R\$ 4.456.125,06  | R\$ 4.096.419,37  |
| Operações de Crédito                                    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| Total das receitas                                      | R\$ 61.901.777,13 | R\$ 63.371.825,34 | R\$ 75.741.973,53 | R\$ 92.939.253,91 | R\$ 93.634.991,58 |
| Receita Tributária Própria                              | R\$ 9.956.553,49  | R\$ 10.539.196,66 | R\$ 10.994.118,02 | R\$ 14.157.983,64 | R\$ 13.772.405,93 |
| % de Receita Tributária Própria                         | 16,08%            | 16,63%            | 14,51%            | 15,23%            | 14,70%            |
| % Média de RTP                                          | 15,43%            |                   |                   |                   |                   |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 22 - Doc. nº 190319/2018)

27. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 13.772.405,93** (treze milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|----------------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
| Impostos                   | R\$ 10.856.900,00       | R\$ 9.914.899,40     | 71,99%                        |
| IPTU                       | R\$ 2.700.000,00        | R\$ 2.349.521,12     | 17,06%                        |
| IRRF                       | R\$ 1.431.800,00        | R\$ 2.155.696,55     | 15,65%                        |
| ISSQN                      | R\$ 4.225.100,00        | R\$ 4.431.265,43     | 32,17%                        |
| ITBI                       | R\$ 2.500.000,00        | R\$ 978.416,30       | 7,10%                         |
| Taxas                      | R\$ 1.506.700,00        | R\$ 1.275.988,91     | 9,26%                         |



| Receita Tributária Própria                                                 | Previsão Atualizada R\$  | Valor Arrecadado R\$     | % Total da Receita Arrecadada |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Contribuição de Melhoria                                                   | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | 0,00%                         |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública)                                   | R\$ 850.000,00           | R\$ 924.454,31           | 6,71%                         |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos                  | R\$ 124.020,00           | R\$ 115.236,98           | 0,83%                         |
| Dívida Ativa Tributária                                                    | R\$ 1.937.000,00         | R\$ 1.274.053,78         | 9,25%                         |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | R\$ 469.530,00           | R\$ 267.772,55           | 1,94%                         |
| <b>TOTAL</b>                                                               | <b>R\$ 15.744.150,00</b> | <b>R\$ 13.772.405,93</b> |                               |

Fonte: Relatório Técnico (fls. 22/23 - Doc. nº 190319/2018)

#### 4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

28. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 105.179.797,13 (cento e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 93.567.262,57** (noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

29. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:

| Grupo de despesas                             | 2013                     | 2014                     | 2015                     | 2016                     | 2017                     |
|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas correntes                            | R\$ 49.483.530,45        | R\$ 58.896.725,94        | R\$ 62.040.329,53        | R\$ 71.677.193,60        | R\$ 82.360.489,10        |
| Pessoal e encargos sociais                    | R\$ 26.826.845,50        | R\$ 33.474.815,11        | R\$ 36.378.503,09        | R\$ 42.861.864,28        | R\$ 47.774.186,92        |
| Juros e Encargos da Dívida                    | R\$ 142.427,55           | R\$ 241.851,65           | R\$ 274.600,74           | R\$ 332.275,99           | R\$ 318.891,80           |
| Outras despesas correntes                     | R\$ 22.514.257,40        | R\$ 25.180.059,18        | R\$ 25.387.225,70        | R\$ 28.483.053,33        | R\$ 34.267.410,38        |
| Despesas de Capital                           | R\$ 2.594.827,40         | R\$ 4.126.817,56         | R\$ 7.570.682,12         | R\$ 3.957.711,08         | R\$ 6.275.076,08         |
| Investimentos                                 | R\$ 1.723.366,21         | R\$ 3.095.213,28         | R\$ 6.548.529,13         | R\$ 3.309.718,00         | R\$ 5.821.448,92         |
| Amortização da Dívida + Inversões Financeiras | R\$ 871.461,19           | R\$ 1.031.604,28         | R\$ 1.022.152,99         | R\$ 647.993,08           | R\$ 453.627,16           |
| Despesas Intraorçamentárias                   | R\$ 2.284.875,26         | R\$ 2.455.286,04         | R\$ 3.823.328,86         | R\$ 4.479.136,47         | R\$ 4.931.697,39         |
| <b>Total das Despesas</b>                     | <b>R\$ 54.363.233,11</b> | <b>R\$ 65.478.829,54</b> | <b>R\$ 73.434.340,51</b> | <b>R\$ 80.114.041,15</b> | <b>R\$ 93.567.262,57</b> |
| <b>Variação - %</b>                           |                          | <b>20,44%</b>            | <b>12,15%</b>            | <b>9,09%</b>             | <b>16,79%</b>            |

Fonte: Relatório Técnico fl. 23 - Doc. nº 190319/2018

Fonte: Relatório Técnico fl. 23 – Doc. nº 190319/2018



## 5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 83.920.977,57) com as despesas realizadas (R\$ 84.011.822,40), tem-se um déficit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 90.844,83** (noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013 - **DA02**.

31. Após analisar a defesa apresentada, a Unidade de Instrução (Doc. Nº 239935/2018) manteve o apontamento o qual será averiguado no voto integral.

32. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

|                              | 2013              | 2014              | 2015              | 2016              | 2017              |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Arrecadada           | R\$ 65.081.751,43 | R\$ 63.371.825,34 | R\$ 66.805.071,31 | R\$ 82.763.813,28 | R\$ 83.920.977,57 |
| Despesas Realizadas          | R\$ 54.363.233,11 | R\$ 63.023.543,50 | R\$ 66.599.692,77 | R\$ 71.912.465,01 | R\$ 84.011.822,40 |
| Resultado Orçamentário (R\$) | R\$ 10.718.518,32 | R\$ 348.281,84    | R\$ 205.378,54    | R\$ 10.851.348,27 | -R\$ 90.844,83    |

Fonte:Relatório Técnico (fl. 13- Doc. nº 190319/2018)

## 6 - DÍVIDA PÚBLICA

33. A dívida consolidada líquida, em 31/12/2017, totalizou R\$ 3.033.587,06 (três milhões, trinta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e seis centavos), conforme quadro a seguir:



**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha  
Telefones: (65) 3613-7536  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

| Descrição                                                                         | Valor R\$               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>                                                | <b>R\$ 3.585.814,34</b> |
| <b>1. Dívida Mobiliária</b>                                                       | <b>R\$ 0,00</b>         |
| <b>2. Dívida Contratual</b>                                                       | <b>R\$ 3.585.814,34</b> |
| 2.1. Empréstimos                                                                  | R\$ 0,00                |
| 2.1.1. Internos                                                                   | R\$ 0,00                |
| 2.1.2. Externos                                                                   | R\$ 0,00                |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                             | R\$ 0,00                |
| 2.3. Financiamentos                                                               | R\$ 0,00                |
| 2.3.1. Internos                                                                   | R\$ 0,00                |
| 2.3.2. Externos                                                                   | R\$ 0,00                |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                       | R\$ 3.585.814,34        |
| 2.4.1. De Tributos                                                                | R\$ 0,00                |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias                                           | R\$ 3.585.814,34        |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais                                            | R\$ 0,00                |
| 2.4.4. Do FGTS                                                                    | R\$ 0,00                |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira                                             | R\$ 0,00                |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais                                                   | R\$ 0,00                |
| <b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b> | <b>R\$ 0,00</b>         |
| <b>4. Outras Dívidas</b>                                                          | <b>R\$ 0,00</b>         |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                              | <b>R\$ 552.227,28</b>   |
| <b>5. Disponibilidade de Caixa</b>                                                | <b>R\$ 552.227,28</b>   |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta                                               | R\$ 9.687.232,28        |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados                                               | R\$ 9.135.005,00        |
| <b>6. Demais Haveres</b>                                                          | <b>R\$ 0,00</b>         |
| <b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>                                    | <b>R\$ 3.033.587,06</b> |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                                    | R\$ 77.932.706,68       |
| % da DC sobre a RCL                                                               | 4,60%                   |
| % da DCL sobre a RCL                                                              | 3,89%                   |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL:<br><120%>                        | R\$ 93.519.248,01       |
| <b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>                                       |                         |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000                                               | R\$ 0,00                |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)                       | R\$ 0,00                |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS                                                           | R\$ 44.376.909,56       |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                                          | R\$ 0,00                |
| DEPÓSITOS DE TERCEIROS                                                            | R\$ 0,00                |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS                                                    | R\$ 11.719.543,56       |
| <b>ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO</b>                                  | <b>R\$ 0,00</b>         |

Fonte: Relatório Técnico (fls. 78/79 - Doc. Nº 190319/2018)

34. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 9.687.232,28** (nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

## 7 - RESTOS A PAGAR



35. Os restos a pagar referem-se aos compromissos assumidos, porém não pagos durante do exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).

36. O quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

**1) Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS**

|     |                                           |                   |
|-----|-------------------------------------------|-------------------|
| A   | Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS         | R\$ 9.687.232,28  |
| B   | Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS | R\$ 134.831,29    |
| C   | Total Restos a Pagar Processados          | R\$ 9.135.005,00  |
| D   | Total RP não Processados                  | R\$ 11.719.543,56 |
|     |                                           |                   |
| QDF | $(A-B)/(C+D)$                             | 0,458             |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 – Doc. nº 190319/2018)

37. O quadro acima indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,458 de disponibilidade financeira para quitá-los.

38. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 190319/2018) houve desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 13.217.505,38 (treze milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos) de indisponibilidade financeira para restos a pagar nas fontes 00, 01, 02, 14, 15, 18, 22, 23, 24 e 30 (art. 1º, § 1º da LRF). - **DB99**.

39. Após analisar a defesa apresenta, a Unidade de Instrução (Doc. nº 239935/2018) manteve a irregularidade, a qual será valorada no voto integral.

## **8 – BALANÇO PATRIMONIAL**



## 8.1 – Situação Financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

40. Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

|     |                                        |                   |
|-----|----------------------------------------|-------------------|
| A   | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS   | R\$ 9.687.232,28  |
| B   | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 20.989.379,85 |
| QSF | A/B                                    | 0,461             |

41. Esse resultado acima indica que houve deficit financeiro na soma de varias fontes de recursos no valor total de R\$ 13.217.505,38 (treze milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e cinco reais e trinta e oito centavos) **CB02**.

42. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 196753/2018), o Demonstrativo do Quociente da Situação Financeira por Fonte – QSF em 31/12/2017, evidencia déficit financeiro em várias fontes de recursos, no valor de R\$ 1.687.069,24 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) – **CB02**.

43. A Unidade de Instrução, após analisar a defesa apresentada, manteve o apontamento (Doc. nº 239935/2018), o qual será verificado no voto integral.

## 9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 9.1- Educação





**Receita Base** (art. 212, CF) = R\$ 52.588.846,97 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

| Aplicação                            | Valor Aplicado- R\$ | % Aplicado | Limite mínimo sobre Receita Base (%) | Situação |
|--------------------------------------|---------------------|------------|--------------------------------------|----------|
| Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF) | 20.062.122,95       | 38,14      | 25,00                                | Regular  |

44. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **38,14%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

45. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% |        |        |        |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO                                                                        | 2013   | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   |
| Aplicado - %                                                               | 33,01% | 33,80% | 29,51% | 35,17% | 38,14% |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24 - Doc. nº 190319/2018)

## 9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

| Receita FUNDEB - R\$ | Valor Aplicado - R\$ | % Aplicado | Limite mínimo (%) | Situação |
|----------------------|----------------------|------------|-------------------|----------|
| 9.119.004,86         | 12.049.929,89        | 132,14     | 60                | Regular  |

46. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **132,14%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

47. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:



| HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60% |         |         |         |         |         |
|------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| ANO                                                              | 2013    | 2014    | 2015    | 2016    | 2017    |
| Aplicado - %                                                     | 118,90% | 121,80% | 129,47% | 130,80% | 132,14% |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 190319/2018).

48. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 190319/2018), foi apontado saldo deficitário no valor de R\$ 2.930.925,03 (dois milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais e três centavos) na fonte de recurso do FUNDEB ocasionada por despesas com recursos provenientes de outras fontes que foram contabilizadas erroneamente na fonte do FUNDEB - **CB02**.

49. Após analisar a defesa, a Unidade de Instrução (Doc. nº 239935/2018) permaneceu com achado que será valorado no voto integral.

### 9.3-Saúde

| Receita Base  | Despesa - R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo (%) | Situação |
|---------------|---------------|------------------------|-------------------|----------|
| 52.588.846,97 | 13.958.837,09 | 26,54                  | 15                | Regular  |

50. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **26,54%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

51. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% |        |        |        |        |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO                                                       | 2013   | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   |
| Aplicado - %                                              | 17,87% | 31,50% | 19,95% | 26,49% | 26,54% |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 - Doc. nº 190319/2018)



#### 9.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

| Valor Receita Base - R\$ | Valor Repassado - R\$ | % Sobre a receita base | Limite Máximo (%) | Situação |
|--------------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|----------|
| 56.977.117,99            | 3.257.000,00          | 5,71                   | 7                 | Regular  |

52. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

53. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

54. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO |       |       |       |       |       |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ANO                        | 2013  | 2014  | 2015  | 2016  | 2017  |
| Percentual máximo Fixado   | 7,00% |       |       |       |       |
| Aplicado - %               | 6,50% | 6,06% | 6,19% | 6,00% | 5,71% |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 36 - Doc. Nº 190319/2018)

#### 9.5 – Pessoal

55. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Relatório Técnico de Defesa (fl. 6 - Doc. nº 239935/2018), a Unidade de Instrução refez os cálculos apresentados inicialmente e verificou que o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

**RCL = R\$ 82.828.281,61** (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)

| Poder       | Valor no Exercício | % RCL | Limites Legais (%) | Situação |
|-------------|--------------------|-------|--------------------|----------|
| Executivo   | 44.177.205,01      | 53,34 | 54                 | Regular  |
| Legislativo | 1.859.971,07       | 2,24  | 6                  | Regular  |



|           |               |       |    |         |
|-----------|---------------|-------|----|---------|
| Município | 46.036.176,08 | 55,58 | 60 | Regular |
|-----------|---------------|-------|----|---------|

56. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2017, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **53,34%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

## 10 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

### 10.1- Indicadores da Educação - rede municipal

57. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

58. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

59. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

| INDICADORES                                                           | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 |           |       |      | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 |       |     | VARIAÇÃO 2017/2016 (%) |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|-------|------|-----------------------------|-------|-----|------------------------|
|                                                                       | MÉDIA BRASIL                | INDICADOR | SCORE | OBS. | INDICADOR                   | SCORE | OBS |                        |
| Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)  | 56,12                       | 50,80     | 0     | I    | 51,90                       | 0     | I   | -2,11%                 |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 7,30                        | 0,00      | 1     | I    | 0,00                        | 1     | I   | 0,00%                  |



| INDICADORES                                                                                                             | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 |           |        |      | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 |        |     | VARIAÇÃO 2017/2016 (%) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|--------|------|-----------------------------|--------|-----|------------------------|
|                                                                                                                         | MÉDIA BRASIL                | INDICADOR | ESCORE | OBS. | INDICADOR                   | ESCORE | OBS |                        |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)                                              | 13,30                       | 0,00      | 1      | I    | 0,00                        | 1      | I   | 0,00%                  |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)                                                     | 1,20                        | 0,00      | 1      | I    | 0,00                        | 1      | I   | 0,00%                  |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)                                                | 4,20                        | 0,00      | 1      | I    | 0,00                        | 1      | I   | 0,00%                  |
| Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)                                                | 15,00                       | 1,00      | 1      | I    | 0,70                        | 1      | I   | 42,85%                 |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 53,80                       | 66,67     | 0      | I    | 66,67                       | 0      | I   | 0,00%                  |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)  | 50,50                       | 66,67     | 0      | I    | 66,67                       | 0      | I   | 0,00%                  |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 54,74                       | -1,00     |        | N/A  | -1,00                       |        | N/A | 0,00%                  |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)  | 51,47                       | -1,00     |        | N/A  | -1,00                       |        | N/A | 0,00%                  |

Fonte: Relatório Técnico (fls. 26/27 - Doc. nº 190319/2018).

**Legenda:**

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não -válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

60. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de **Juara** apresentou os seguintes resultados:



| Indicadores                 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|-----------------------------|------|------|------|------|------|
| Educação - Escore Município | 8,0  | 0,0  | 6,2  | 6,2  | 6,2  |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 190319/2018)

## 10.2 – Indicadores da Saúde

61. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

62. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

63. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

| INDICADORES                                                                                                                  | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 |           |        |     | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 |        |      | VARIAÇÃO 2017/2016 % |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|--------|-----|-----------------------------|--------|------|----------------------|
|                                                                                                                              | MÉDIA BRASIL                | INDICADOR | ESCORE | OBS | INDICADOR                   | ESCORE | OBS. |                      |
| Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)                                                                                  | 6,69                        | 8,99      | 0      | I   | 6,72                        | 0,5    | I    | 33,78%               |
| Taxa de Mortalidade Infantil (2015)                                                                                          | 12,43                       | 14,39     | 0      | I   | 15,13                       | 0      | I    | -4,89%               |
| Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)                                              | 66,49                       | 68,35     | 1      | I   | 71,43                       | 1      | I    | -4,31%               |
| Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)                                         | 17,60                       | 21,15     | 0      | I   | 18,99                       | 1      | I    | 11,37%               |
| Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)                                    | 49,16                       | 15,12     | 1      | I   | 23,89                       | 1      | I    | -36,71%              |
| Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)                                                                                        | 1,22                        | 15,12     | 0      | I   | 13,98                       | 0      | I    | 8,15%                |
| Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016) | 0,40                        | 0,25      | 0      | I   | 0,26                        | 0      | I    | -3,84%               |





| INDICADORES                                      | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 |           |        |     | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 |        |      | VARIAÇÃO 2017/2016 % |
|--------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|--------|-----|-----------------------------|--------|------|----------------------|
|                                                  | MÉDIA BRASIL                | INDICADOR | ESCORE | OBS | INDICADOR                   | ESCORE | OBS. |                      |
| Taxa de Incidência de Dengue (2016)              | 728,01                      | 1.150,28  | 0      | I   | 952,10                      | 0      | I    | 20,81%               |
| Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) | 32,46                       | 14,82     | 1      | I   | 14,88                       | 1      | I    | -0,40%               |
| Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)    | 89,26                       | 104,03    | 1      | I   | 89,81                       | 0      | I    | 15,83%               |

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 190319/2018)

#### Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não válidas para o município, caso em que o indicador será excluído no cômputo final do índice;
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o 8 indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

64. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de **Juara** apresentou os seguintes resultados:

| Indicadores              | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|--------------------------|------|------|------|------|------|
| Saúde - Escore Município | 0,0  | 7,5  | 5,0  | 4,5  | 4,0  |

Fonte:Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 190319/2018)

## 11 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

65. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.



66. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

67. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Juara** no período de 2011 a 2017, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM, acesso em 13/12/2018:

| Ano  | Município | IGFM Receita Tributária Própria | IGFM Despesa com Pessoal | IGFM Liquidez | IGFM Investimento | IGFM Custo Dívida | IGFM Resultado Orçamentário RPPS | IGFM Geral | Rank Geral |
|------|-----------|---------------------------------|--------------------------|---------------|-------------------|-------------------|----------------------------------|------------|------------|
| 2011 | JUARA     | 0,51 🚩                          | 0,56 🚩                   | 0,11 🚩        | 0,26 🚩            | 0,00 🚩            | 0,83 🟩                           | 0,37 🚩     | 122º       |
| 2012 | JUARA     | 0,52 🚩                          | 0,33 🚩                   | 0,12 🚩        | 0,40 🚩            | 0,16 🚩            | 0,56 🚩                           | 0,35 🚩     | 125º       |
| 2013 | JUARA     | 0,60 🚩                          | 0,38 🚩                   | 0,15 🚩        | 0,14 🚩            | 0,09 🚩            | 0,43 🚩                           | 0,31 🚩     | 128º       |
| 2014 | JUARA     | 0,59 🚩                          | 0,24 🚩                   | 0,30 🚩        | 0,19 🚩            | 0,00 🚩            | 0,73 🟩                           | 0,34 🚩     | 131º       |
| 2015 | JUARA     | 0,54 🚩                          | 0,24 🚩                   | 1,00 🟩        | 0,43 🚩            | 0,04 🚩            | 0,66 🟩                           | 0,51 🚩     | 107º       |
| 2016 | JUARA     | 0,55 🚩                          | 0,46 🚩                   | 0,43 🚩        | 0,34 🚩            | 0,43 🚩            | 0,83 🟩                           | 0,48 🚩     | 118º       |
| 2017 | JUARA     | 0,59 🚩                          | 0,05 🚩                   | 0,37 🚩        | 0,42 🚩            | 0,50 🚩            | 0,67 🟩                           | 0,40 🚩     | 118º       |

Fonte: <http://www.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard>

Legenda:

**Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos.

**Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

**Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

**Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

68. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,40**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito C (Gestão em Dificuldade). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **118ª (centésima décima oitava)** posição.

## 12 - TRANSPARÊNCIA



69. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

70. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 190319/2018) apontou a ausência de comprovação da realização de audiências públicas para avaliar as metas fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2017 - **DB08**.

71. Após analisar a defesa apresentada, a Unidade de Instrução (Doc. nº 239935/2018) afastou a irregularidade, pois constatou que foi realizada a audiência pública para a avaliação das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2017.

72. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

73. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

74. Consta ainda que o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT – **MC02**.

75. A Unidade de Instrução manteve a irregularidade (Doc. nº 239935/2018) face a confirmação do atraso pela defesa, que será averiguada no voto integral.

### 13 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



76. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.567/2018 (Doc. nº 252462/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara, referentes ao exercício de 2017, sob a administração de Luciane Borba Azoia Bezerra, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

b.1) promova as medidas necessárias para diminuição do déficit de execução orçamentária, tais como, instituição e efetivo cumprimento da programação orçamentária e financeira (arts. 8º e 13 da LRF c/c arts. 47 a 50 da Lei 4.320/64), acompanhamento das metas de resultado primário e nominal (arts. 4º e 53, III, da LRF) e limitação de empenho e de movimentação financeira nos casos previstos na LDO (arts. 9º da LRF);

**b.2) promova condições de disponibilidade financeira suficiente para quitar os Restos a Pagar**, especialmente pelo fato de que a responsabilidade fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se **previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas**, adotando ações capazes de evitar a situação de indisponibilidade durante todo o exercício financeiro, como a limitação de empenhos e cancelamento de despesas não liquidadas, conforme artigo 1º e 9 da LRF e item 15 da Resolução Normativa nº 43/2013;

**b.3) efetue o acompanhamento da situação financeira do ente e aplique medidas de modo a manter uma diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro**, garantindo um quadro de **superávit financeiro**, evitando insuficiências ao longo do exercício, nos termos do art. 47 e 48, b, da Lei nº 4.320/64;

**b.4) adeque os gastos com despesas de pessoal do Executivo e município (despesas totais de pessoal) aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), observando o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 - TCE/MT**, de modo a desconsiderar no cômputo da RCL as receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimento do RPPS;

**b.5) exerça maior controle das despesas com pessoal, a fim de evitar que o Poder Executivo adentre o limite prudencial (e máximo) previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal**, adotando medidas voltadas à recondução do limite prudente, nos termos do disposto no art. 23 da LRF c/c a Resolução de Consulta nº 53/2010;

**b.6) ao complementar os recursos do FUNDEB, registre a saída na fonte correta**, tendo por norte a **orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, posto que as despesas serão computadas na educação, independente disso, salvo se não utilizados os recursos na função correta e não por conta da saída de recursos em fonte distinta;

**b.7) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo**, realizando um planejamento criterioso visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;



**b.8) encaminhe as informações e documentos obrigatórios ao sistema Aplic, dentro do prazo regimental;**

**b.9) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT,** cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 c/c art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

**b.10) adote medidas efetivas** visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF** (receita tributária própria; despesa com pessoal; liquidez; investimento; custo da dívida; e índice geral);

**b.11) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de educação e saúde,** identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de **2018**, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

**b.11.1) educação:** Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016);

**b.11.2) saúde:** Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); Taxa de Mortalidade Infantil (2015); Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016); Taxa de Incidência de Dengue (2016); e Cobertura – imunizações – Pentavalente (2016).

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 17 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.